RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1012975-96.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Nomeação de administrador provisório

Requerente: Sandra Aparecida de Santi Moreti

Requerido: Associação de Pais e Mestres da Emef "professor Henrique Scabello" e

outros

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos etc.

SANDRA APARECIDA DE SANTI MORETI move a presente ação de nomeação de administrador provisório para pessoa jurídica, alegando, em síntese, que não logrou êxito ao tentar registrar em cartório a última eleição da diretoria da Associação de Pais e Mestres da EMEF "Professor Henrique Scabello", tendo em vista o transcurso do prazo previsto no estatuto social quanto à destituição dos membros anteriormente eleitos, de modo a comprometer a regularidade da administração e fiscalização da entidade. Assim, necessita da nomeação da administração provisória, para a devida regularização da sociedade. Requer a procedência da ação. Instrui a inicial com documentos.

Veio para os autos a concordância dos membros da diretoria anterior, enquanto o órgão do Ministério Público entendeu desnecessária a sua intervenção no feito.

É, em síntese, o relatório.

DECIDO.

- 1. A lide admite o julgamento antecipado previsto no artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil.
- 2. Diante da concordância expressa dos integrantes das diretorias anteriores até a última assembleia cuja ata foi levada a registro, reputo incontroversos os fatos deduzidos na inicial, sobretudo, os que dizem respeito à necessidade de regularização da sociedade, bem como à falta de administradores legalmente eleitos, tudo corroborado pelo conteúdo da nota de devolução expedida pelo Senhor Oficial Registrador.

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

3. De outra banda, é evidente que a associação não pode permanecer acéfala, sendo de rigor a nomeação de administração provisória para convocar outra assembleia que elegerá a nova diretoria e, destarte, possibilitará a regularização dos registros, afora a prática de atos de gestão, prestação de contas etc.

A pretensão, ademais, está em conformidade com o disposto no artigo 49 do Código Civil.

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** esta ação e o faço para, nos termos do artigo 49 do Código Civil, nomear **SANDRA APARECIDA DE SANTI MORETI**, qualificada nos autos, como administradora provisória da Associação de Pais e Mestres da EMEF "Professor Henrique Scabello", pelo prazo de 01 ano, a contar da data desta sentença. Isento de custas e honorários em razão da falta de contrariedade, e por se tratar de procedimento especial de jurisdição voluntária.

Tome-se por termo a nomeação, e após expeça-se mandado para anotação no Cartório competente.

Feito isto, arquivem-se os autos.

P.I.

Araraquara, 14 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA